



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA UNIÃO EUROPEIA

RELATÓRIO ANUAL **2015** PANORAMA DO ANO

RELATÓRIO ANUAL **2015**
PANORAMA DO ANO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2925 LUXEMBURGO
LUXEMBURGO
TEL. +352 4303-1

TRIBUNAL GERAL
2925 LUXEMBURGO
LUXEMBURGO
TEL. +352 4303-1

TRIBUNAL
DA FUNÇÃO PÚBLICA
2925 LUXEMBURGO
LUXEMBURGO
TEL. +352 4303-1

O Tribunal de Justiça na internet: <http://www.curia.europa.eu>

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte. As fotografias só podem ser reproduzidas no contexto da presente publicação. Para qualquer outra utilização, deve ser pedida autorização ao Tribunal de Justiça da União Europeia.

Encontram-se disponíveis numerosas outras informações sobre a União Europeia na Internet, através do servidor Europa (<http://europa.eu>).

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia

Print ISBN 978-92-829-2108-1 ISSN 2467-1398 doi:10.2862/298791 QD-AQ-16-001-PT-C
PDF ISBN 978-92-829-2105-0 ISSN 2467-1622 doi:10.2862/173465 QD-AQ-16-001-PT-N

© União Europeia, 2016

Printed in Belgium

IMPRESSO EM PAPEL BRANQUEADO SEM CLORO ELEMENTAR (ECF)

ÍNDICE

Prefácio	5
1. O ano 2015 num breve olhar	6
a) Um ano em imagens	7
b) Um ano em números	14
2. A atividade judiciária	16
a) Retrospectiva dos grandes acórdãos do ano	17
b) Números-chave da atividade judiciária	26
3. Um ano de abertura e interações	32
a) As grandes manifestações	33
b) Números-chave	35
4. Uma administração ao serviço da justiça	38
a) Uma administração eficiente, moderna e multilingue	39
b) Números e projetos	42
5. Olhares para o futuro: a reforma da arquitetura jurisdicional	48
6. Acompanhar a atualidade da instituição	50





PREFÁCIO DO PRESIDENTE

Pela primeira vez, o relatório anual do Tribunal de Justiça da União Europeia contém uma secção «Panorama do ano», destinada a todos os cidadãos da União interessados pela missão e funcionamento da instituição. Este panorama, que apresenta sinteticamente o ano transato, permitirá ao leitor descobrir o papel fundamental desempenhado pelo Tribunal de Justiça da União Europeia na interpretação do direito da União, mas igualmente no concerto institucional europeu.

As páginas que se seguem visam, assim, proporcionar uma apresentação clara e concisa das decisões judiciais que marcaram o ano de 2015 e do seu impacto na vida quotidiana dos cidadãos da União.

Os acontecimentos mais significativos da vida da instituição são igualmente evocados e atestam o diálogo e a interação que o Tribunal de Justiça da União Europeia mantém com as jurisdições nacionais, com os profissionais do direito e com os cidadãos. Por último, este panorama, ao disponibilizar aos leitores números-chave, estatísticas e infografias, permite a familiarização com o funcionamento da instituição e da administração em que esta se apoia para cumprir a sua missão ao serviço da justiça europeia.

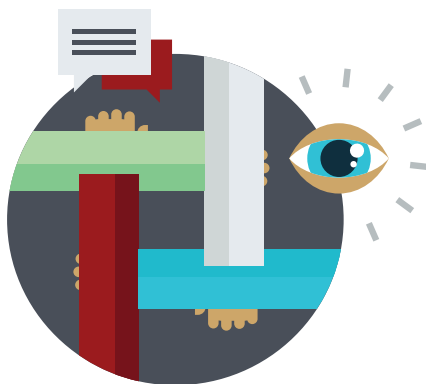
Que esta nova publicação, disponível em 23 línguas oficiais da União, permita a todos que, ano após ano, compreendam melhor uma instituição que há mais de seis décadas é garante do respeito dos princípios do Estado de direito na União Europeia.

Boa leitura!

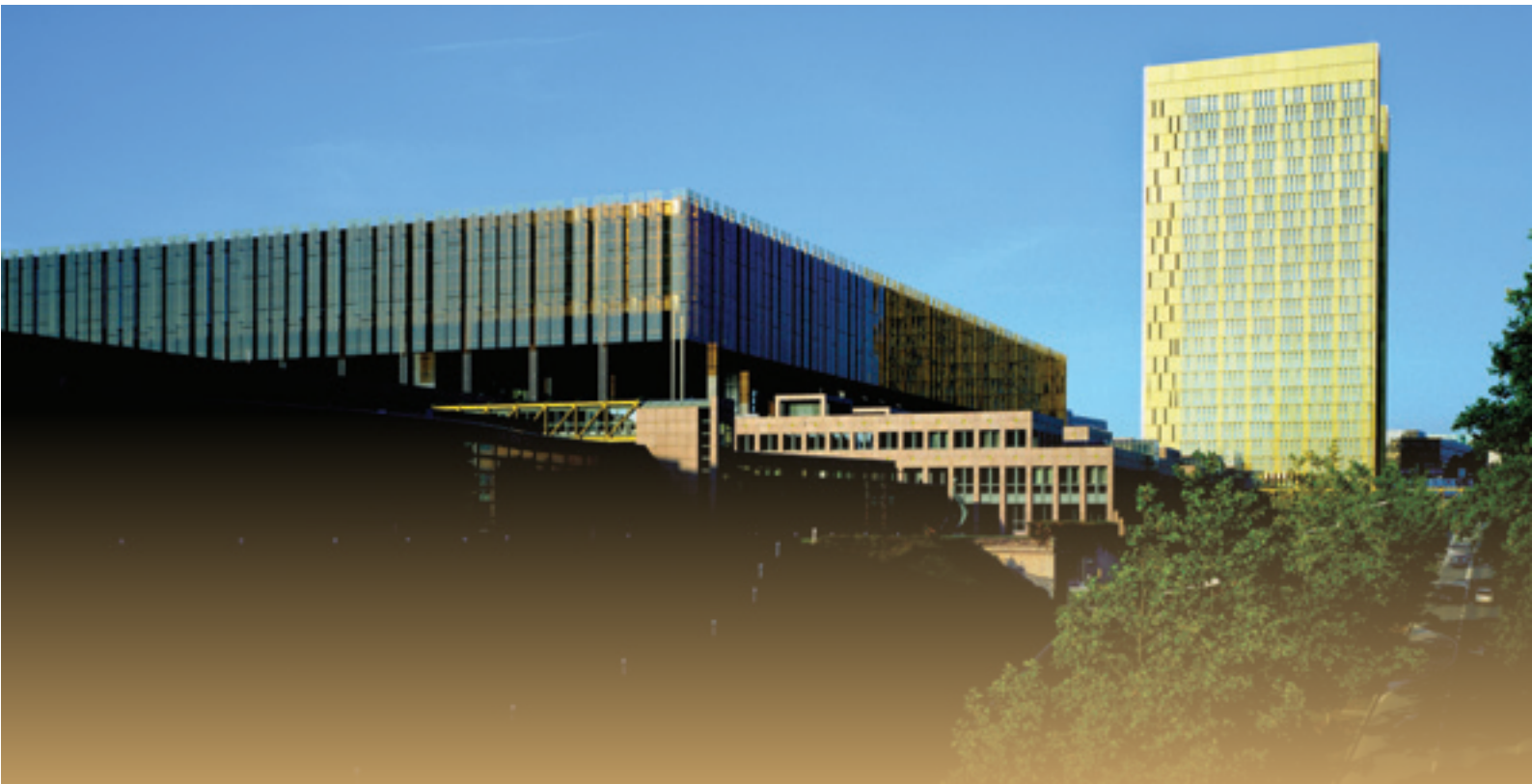
Koen Lenaerts
Presidente do Tribunal de Justiça
da União Europeia

1

O ANO 2015
NUM BREVE OLHAR



A. UM ANO EM IMAGENS

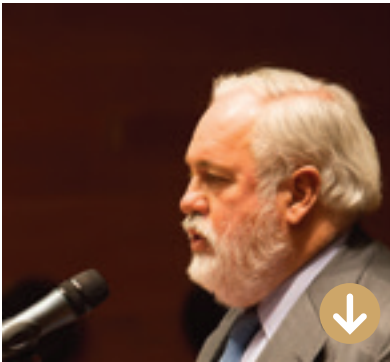


O Tribunal de Justiça da União Europeia é uma das sete instituições europeias

Autoridade judiciária da União, tem por missão garantir o respeito do direito europeu, assegurando a interpretação e aplicação uniformes dos Tratados. A instituição contribui para a preservação dos valores da União e participa na construção europeia através da sua jurisprudência.

O Tribunal de Justiça da União Europeia é composto por três jurisdições: o «Tribunal de Justiça», o «Tribunal Geral» e o «Tribunal da Função Pública» (TFP).

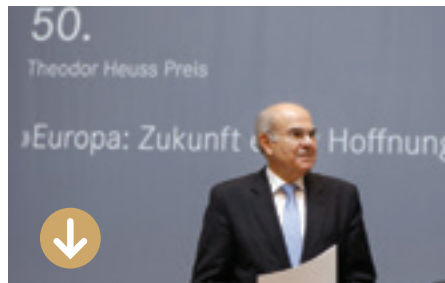


**21 de janeiro****Acórdão Makhlouf / Conselho**

O Tribunal Geral valida as medidas restritivas adotadas contra M. Makhlouf, associado próximo e tio de Bachar Al Assad.

[v. página 23]**28 de janeiro****Compromisso solene de M. Arias Cañete**

O comissário europeu responsável pela Ação Climática e Energia, Miguel Arias Cañete, assume perante o Tribunal de Justiça o compromisso solene previsto pelos Tratados antes da entrada em funções dos comissários europeus. Este compromisso, assumido no mês anterior pelos outros membros da Comissão presidida por Jean-Claude Juncker, regista assim o compromisso solene dos comissários de respeitarem os Tratados, a Carta dos Direitos Fundamentais e as suas obrigações deontológicas, de que o Tribunal de Justiça da União Europeia é guardião.

**13 de maio****Atribuição do 50.º Prémio Theodor Heuss ao Tribunal de Justiça**

A Fundação alemã Theodor Heuss, que premeia anualmente os exemplos de responsabilidade social, coragem cívica e ações destinadas a reforçar a democracia, atribui o seu 50.º Prémio, sob o tema «Europa: o futuro de uma esperança», ao Tribunal de Justiça da União Europeia. Nesta ocasião, a Fundação salienta o papel fundamental que esta instituição desempenha, com a sua jurisprudência, no reforço dos direitos fundamentais na era da digitalização e da globalização.

29 de abril**Acórdão Léger**

Questionado por um tribunal francês na sequência da recusa de um médico de aceitar uma dádiva de sangue de um doador homossexual, o Tribunal de Justiça afirma que a exclusão definitiva da dádiva de sangue para os homens que tiveram relações com homens pode ser justificada, desde que estas pessoas apresentem um risco elevado de contrair doenças infecciosas graves como o HIV e não existirem técnicas eficazes de deteção ou métodos menos limitativos para garantir a proteção da saúde dos recetores.



16 de junho**Acórdão Gauweiler**

O Tribunal de Justiça, na sequência de um pedido de decisão prejudicial do Tribunal Constitucional federal alemão, declara que o programa «OMT» anunciado pelo Banco Central Europeu (BCE) em setembro de 2012, que autoriza o Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) a adquirir nos mercados secundários obrigações soberanas de Estados-Membros da zona euro, é compatível com o direito da União.

[v. página 24]**5 a 9 de outubro****Exposição da Magna Carta no Tribunal de Justiça**

No âmbito da comemoração do 800.º aniversário da assinatura da *Magna Carta Libertatum* (Grande Carta das Liberdades) pelo rei João Sem Terra de Inglaterra, o Tribunal de Justiça recebe, durante uma semana, um dos exemplares originais da Carta, fonte de inspiração de numerosos textos que consagraram os valores democráticos, as liberdades fundamentais e os direitos humanos no mundo inteiro.

6 de outubro**Acórdão Schrems**

O Tribunal de Justiça declara inválida a decisão da Comissão Europeia que permite ao Facebook transferir os dados pessoais dos seus utilizadores europeus para os Estados Unidos.

[v. página 17]

7 de outubro**Renovação parcial do Tribunal de Justiça e entrada em funções de um novo membro no Tribunal Geral**

No âmbito da renovação trianual dos membros do Tribunal de Justiça, são renovados os mandatos de Külliuke Jürimäe (Estónia), Rosario Silva de Lapuerta (Espanha), Camelia Toader (Roménia), Juliane Kokott (Alemanha) e Eleanor Sharpston (Reino Unido), bem como de Lars Bay Larsen (Dinamarca), François Biltgen (Luxemburgo), Marko Ilešic (Eslovénia), Endre Juhász (Hungria), Koen Lenaerts (Bélgica), Siniša Rodin (Croácia), Allan Rosas (Finlândia), Marek Safjan (Polónia) e Daniel Šváby (Eslováquia) na qualidade de juiz ou de advogado-geral.

São igualmente nomeados pelos representantes dos governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho dois novos juízes, Eugene Regan (Irlanda) e Michail Vilaras (Grécia), e três novos advogados-gerais, Michal Bobek (República Checa), Manuel Campos Sánchez-Bordona (Espanha) e Henrik Saugmandsgaard Øe (Dinamarca), que prestam juramento em audiência solene no Tribunal de Justiça.

Nesta audiência solene, Ian Stewart Forrester (Reino Unido) presta igualmente juramento antes de entrar em funções como juiz no Tribunal Geral.

**27 de outubro****Eleição do Secretário do Tribunal de Justiça**

Alfredo Calot Escobar (Espanha) é reconduzido nas suas funções de Secretário do Tribunal de Justiça, para o período entre 7 de outubro de 2016 e 6 de outubro de 2022. O Secretário, que é igualmente secretário-geral da instituição, é eleito pelos juízes e advogados-gerais do Tribunal de Justiça para um mandato de seis anos.

8 a 12 de outubro**Eleição do Presidente, do Vice-Presidente e dos presidentes de secção e designação do Primeiro advogado-geral do Tribunal de Justiça**

Koen Lenaerts (Bélgica) é eleito Presidente do Tribunal de Justiça da União Europeia pelos seus pares, por um mandato de três anos. Sucede a Vassilios Skouris (Grécia), que exerceu a presidência da instituição durante doze anos.

Antonio Tizzano (Itália) é eleito Vice-Presidente, também por um mandato de três anos.

Rosario Silva de Lapuerta (Espanha), Marko Ilešic (Eslovénia), Lars Bay Larsen (Dinamarca), Thomas von Danwitz (Alemanha) e José Luís da Cruz Vilaça (Portugal) são eleitos presidentes das secções de cinco juízes por um período de três anos.

Por último, Melchior Wathelet (Bélgica) é designado Primeiro advogado-geral do Tribunal de Justiça.



9 de dezembro

Cerimónia de abertura oficial dos arquivos históricos do Tribunal de Justiça no Instituto Universitário Europeu em Florença

[v. página 34]



16 de dezembro

Compromisso solene de um membro do Tribunal de Contas

Bettina Michelle Jakobsen (Dinamarca), nomeada de novo como membro do Tribunal de Contas Europeu pelo período restante do mandato do seu antecessor, Henrik Otbo, ou seja, até 28 de fevereiro de 2018, assume o compromisso solene perante o Tribunal de Justiça. Tal como os comissários europeus, os membros do Tribunal de Contas Europeu comprometem-se a respeitar as obrigações decorrentes das suas funções numa audiência solene no Tribunal de Justiça.

16 de dezembro

Adoção da reforma da arquitetura jurisdicional do Tribunal de Justiça da União Europeia pelas autoridades legislativas da União

[v. página 48]





B. UM ANO EM NÚMEROS

O Tribunal de Justiça da União Europeia distinguiu-se em 2015 pelo ritmo da sua atividade judiciária, dado que o número de processos entrados e findos pelas jurisdições que o compõem se encontra a um nível sem precedente na história da instituição. Este aumento da carga de trabalho traduziu-se igualmente na atividade dos serviços administrativos que prestam diariamente apoio às jurisdições.

A instituição em 2015

ORÇAMENTO DE

357

MILHÕES DE EUROS

63 | 11

JUIZES

ADVOGADOS-
-GERAIS

provenientes dos 28 Estados-Membros

2 122

funcionários e agentes



837
homens



1 285
mulheres



Ano judicial

(todas as jurisdições)

1 711

processos entrados

1 755

processos findos

142 140

peças processuais inscritas no registo das secretarias

Duração média dos processos:



16,1
meses

Tribunal de Justiça
Tribunal Geral
TFP

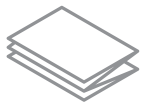


15,6
20,6
12,1



2 845

comunicações judiciais publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*



1 115 000

páginas traduzidas



628

audiências e reuniões com interpretação simultânea

Ano institucional



Cerca de

1 900

magistrados nacionais

acolhidos no Tribunal de Justiça no âmbito de seminários ou de formações



16 377

visitantes

- profissionais
- jornalistas
- estudantes
- cidadãos

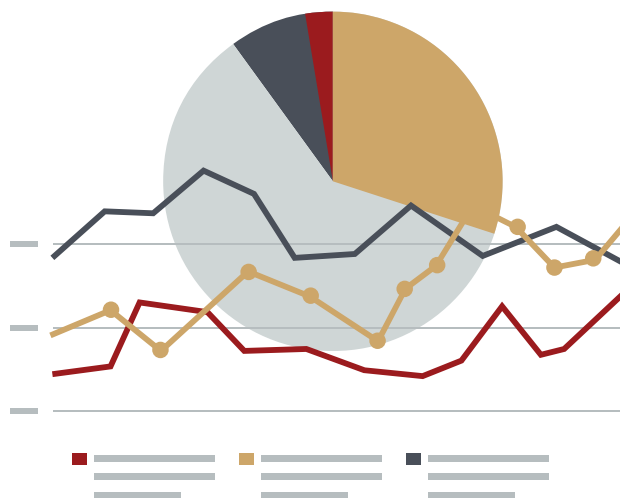


63

eventos de ordem protocolar

2

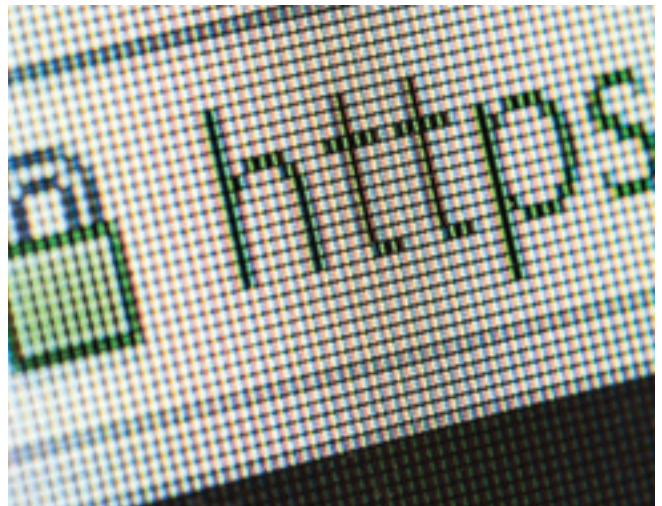
ATIVIDADE JUDICIÁRIA



A. RETROSPECTIVA DOS GRANDES ACÓRDÃOS DO ANO

PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Na União, é assegurada aos cidadãos a proteção dos seus dados pessoais. Em outubro de 2015, o Tribunal de Justiça foi chamado a precisar o alcance que a Carta dos Direitos Fundamentais e a Diretiva 95/46 conferem a essa proteção. Estão os dados pessoais dos cidadãos da União suficientemente protegidos na União e fora dela?



Um cidadão austríaco, **M. Schrems**, não pretendia que os dados da sua conta Facebook continuassem a ser transferidos para os Estados Unidos, onde considerava que a proteção dos dados pessoais contra a vigilância dos serviços de informação era insuficiente. A autoridade de controlo da Irlanda (sede da Facebook na Europa) foi impedida, pela decisão da Comissão, de proceder a essa apreciação, o que levou M. Schrems a interpor recurso para a High Court of Ireland, que, por sua vez, questionou o Tribunal de Justiça sobre o alcance e a validade da decisão da Comissão Europeia. Este julgou inválida a Decisão da Comissão de 2000, segundo a qual o nível de proteção assegurado pelos Estados Unidos era suficiente para transferir para este país dados pessoais provenientes da União. Com efeito, o Tribunal de Justiça concluiu que a regulamentação americana denominada «**Safe**

Harbour», em que a Comissão se tinha baseado, é unicamente aplicável às empresas americanas e, portanto, não assegura proteção contra o acesso das autoridades americanas aos dados pessoais transferidos a partir dos Estados-Membros da União. Especificou, além disso, que, independentemente da existência de uma decisão da Comissão, compete às autoridades nacionais de controlo examinar, a pedido de um cidadão ou de uma empresa, se um país terceiro oferece um nível de proteção adequado. Assim, compete à autoridade irlandesa de controlo verificar se os Estados Unidos oferecem um nível de proteção substancialmente equivalente ao garantido na União, de modo a que os dados fornecidos por M. Schrems ao Facebook enquanto utilizador possam ser armazenados em servidores situados nos Estados Unidos. (Acórdão Schrems, de 6 de outubro de 2015, C-362/14)

O Tribunal de Justiça declarou igualmente que o direito da União se opõe à **transmissão de dados pessoais** entre duas administrações públicas de um Estado-Membro e ao seu tratamento subsequente se a pessoa em causa não tiver sido previamente informada.

S. Bara e outros cidadãos romenos contestaram na justiça romena o facto de a administração fiscal ter transmitido os seus rendimentos declarados à Caixa Nacional de Segurança Social, que exigiu o pagamento de contribuições em atraso para o regime de seguro de saúde. Questionado pelo tribunal romeno, o Tribunal de Justiça declarou que, segundo a diretiva relativa ao tratamento de dados pessoais, a autoridade que dispõe dos dados deve informar a pessoa em causa de que os mesmos vão ser transmitidos. Ainda que possa prever uma dispensa de tal obrigação, a legislação nacional deve definir tanto as informações transmissíveis como as modalidades de transmissão.

Por seu lado, a autoridade que recebe os dados deve informar a pessoa em causa designadamente das finalidades do tratamento dos dados, bem como do seu direito de acesso e de retificação. (Acórdão Bara e o., de 1 de outubro de 2015, C-201/14)



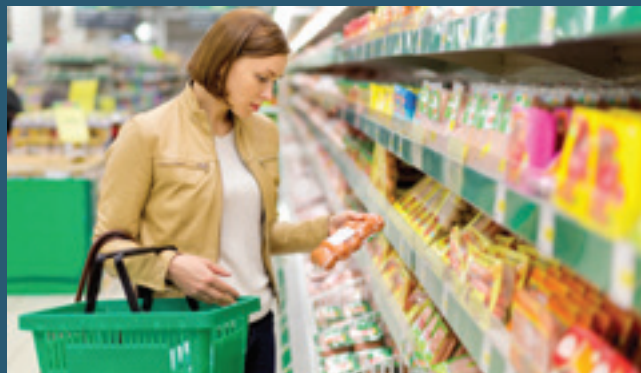
DEFESA DOS CONSUMIDORES

Em que medida podem as imagens na embalagem de um género alimentício induzir o consumidor em erro? A embalagem de uma infusão de frutos continha imagens que mostravam framboesas e de flores de baunilha. Na realidade, mesmo que a lista dos ingredientes constante da embalagem fosse exata, a infusão não continha ingredientes naturais. O Tribunal de Justiça recordou que o direito da União exige que o consumidor disponha de uma informação **correta, neutra e objetiva**. Quando a rotulagem sugere que o produto contém um ingrediente que, na realidade, não está presente, o comprador pode ser induzido em erro, mesmo que a lista dos ingredientes seja exata. (Acórdão Teekanne, de 4 de junho de 2015, C-195/14)

O Tribunal de Justiça também clarificou os direitos dos consumidores em matéria de **rotulagem das águas minerais**. Confirmou que o teor de sódio indicado na embalagem das garrafas deve refletir a quantidade total de sódio sob todas as suas formas (sal de mesa e bicarbonato de sódio). Com efeito, o consumidor pode ser induzido em erro se uma água se apresentar como tendo um baixo teor de sódio ou de sal, apesar de ser rica em bicarbonato de sódio. (Acórdão Neptune Distribution, de 17 de dezembro de 2015, C-157/14)

Os consumidores são igualmente protegidos em matéria de **venta e garantia dos bens de consumo**. Uma neerlandesa comprou a um stand de automóveis um veículo usado que, três meses depois, se incendiou durante uma deslocação. O Tribunal de Justiça confirmou que o juiz nacional pode aplicar oficiosamente a regulamentação europeia na matéria que, designadamente, atenua o ónus da prova que incumbe ao consumidor: presume-se que as faltas de conformidade que se manifestem no prazo de seis meses a contar da entrega do bem já existiam no momento dessa entrega. O consumidor está obrigado a provar a existência da falta, mas não está obrigado a provar a causa da mesma nem que a sua origem é imputável ao vendedor. (Acórdão Faber, de 4 de junho de 2015, C-497/13)

Em matéria de **transporte aéreo**, o Tribunal de Justiça precisou novamente o alcance dos direitos dos passageiros. Quando, para cada voo com partida de um aeroporto da União, um sistema de reserva eletrónico propõe diversos itinerários de voo, deve anunciar desde o início o preço final com indicação de preço de cada



serviço incluído. Esta indicação deve figurar para cada voo proposto e não apenas para o voo selecionado pelo viajante. Com efeito, o consumidor deve poder comparar efetivamente o preço dos diferentes serviços aéreos. (Acórdão Air Berlin, de 15 de janeiro de 2015, C-573/13)

Além disso, o Tribunal de Justiça confirmou que, segundo um regulamento europeu, a transportadora aérea deve indemnizar os passageiros (entre 250 e 600 euros) em caso de cancelamento do seu voo. Esta obrigação mantém-se em caso de problemas técnicos inesperados do avião, dado que mesmo nessa situação as transportadoras aéreas estão obrigadas a indemnizar os passageiros. Apenas em circunstâncias extraordinárias (defeitos de fabrico ocultos que afetem a segurança dos voos ou atos de sabotagem ou de terrorismo) as transportadoras podem ser desoneradas dessa obrigação. (Acórdão van der Lans, de 17 de setembro de 2015, C-257/14)

Por último, o Tribunal de Justiça pronunciou-se sobre a proteção dos consumidores que celebraram contratos de mútuo hipotecário para aquisição da sua habitação principal. Quando o contrato contém uma cláusula que prevê taxas de juros ilegais, o juiz nacional pode recalcular as taxas de juros ou excluir a aplicação desta cláusula se a considerar abusiva. (Acórdão Unicaja Banco, de 21 de janeiro de 2015, processos apensos C-482/13 e o.)



DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MIGRANTES

As normas em matéria de integração dos nacionais de países terceiros instalados nos Estados-Membros visam designadamente promover a coesão económica e social nesses Estados. Segundo o direito da União, os Estados-Membros podem conceder o estatuto de **residente de longa duração** aos nacionais de países terceiros que tenham residência legal e ininterrupta no seu território durante os cinco anos imediatamente anteriores à apresentação do respetivo pedido.

Nos Países Baixos, os nacionais de países terceiros estão sujeitos, sob pena de aplicação de uma coima, a uma obrigação de obter aprovação num **exame de integração cívica** para demonstrar o seu conhecimento suficiente da língua e da sociedade neerlandesas. Em resposta a uma questão submetida por um tribunal neerlandês, o Tribunal de Justiça declarou que os Estados-Membros podem exigir aos residentes de longa duração que obtenham aprovação nesse exame. No entanto, as modalidades de aplicação dessa obrigação (por exemplo, o montante das despesas de inscrição) não devem pôr em risco a realização do objetivo de coesão social prosseguido pelo direito da União. (Acórdão P e S, de 4 de junho de 2015, C-579/13)

Além disso, uma diretiva europeia dispõe que os nacionais de países terceiros que residem legalmente no território dos Estados-Membros podem exercer o direito ao **reagrupamento familiar** em determinadas condições. Os membros da sua família que pretendam reunir-se-lhe podem, por exemplo, estar obrigados a obter aprovação num exame de integração cívica. Questionado por um tribunal neerlandês sobre a compatibilidade desse exame com a diretiva relativa ao direito ao reagrupamento familiar, o Tribunal de Justiça reafirmou que os Estados-Membros podem exigir que,

previamente ao reagrupamento familiar, os nacionais de países terceiros sejam aprovados num exame de integração cívica. No entanto, a situação específica de um indivíduo que não tem condições para se apresentar para realizar o exame ou de nele ser aprovado (por exemplo, devido à sua idade ou estado de saúde) deve ser tomada em consideração para que seja dispensado dessa obrigação. (Acórdão K e A, de 9 de julho de 2015, C-153/14)

O direito da União prevê igualmente normas, aplicáveis em todos os Estados-Membros, que enquadram a detenção e o afastamento de nacionais de países terceiros em situação irregular no território de um Estado-Membro.

O Tribunal de Justiça foi chamado a pronunciar-se sobre a «Diretiva Regresso» por um tribunal penal italiano. Declarou que um Estado-Membro pode, no respeito dos direitos fundamentais, aplicar **sanções penais** (como uma pena de prisão de um a quatro anos, como é o caso em Itália) a um nacional de um país terceiro que, após ter regressado ao seu país de origem no âmbito de um anterior procedimento de regresso, entre de novo irregularmente no território do Estado em violação de uma proibição de entrada. (Acórdão SkerdjanCelaj, de 1 de outubro de 2015, C-290/14)



PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES

O direito da União visa manter um justo equilíbrio entre as obrigações profissionais e a vida privada dos trabalhadores. Assim, estabelece diversas normas relativas às modalidades de execução dos contratos de trabalho, como a organização do tempo de trabalho.

A fixação do salário mínimo não faz, em princípio, parte do direito da União, que, no entanto, pode fixar determinadas regras impostas por considerações sociais e concorrenciais.

Regra geral, a duração de trabalho semanal não pode exceder 48 horas e o trabalhador tem direito a gozar períodos mínimos de descanso diário e semanal. Chamada a decidir em ações intentadas pela Comissão, que considerava que a Grécia e a Irlanda não tinham respeitado essas regras, o Tribunal de Justiça declarou que a Grécia efetivamente violou o direito da União ao não aplicar ao exercício da profissão médica um **período máximo de trabalho semanal** de 48 horas nem um **período mínimo de descanso** diário e semanal.

Em contrapartida, a Comissão não conseguiu provar o incumprimento da Irlanda no que respeita às condições de trabalho dos médicos em formação [médicos internos hospitalares]. (Acórdão Comissão / Irlanda, de 9 de julho de 2015, C-87/14, e acórdão Comissão / Grécia, de 23 de dezembro de 2015, C-180/14)

Em resposta a uma questão submetida por um tribunal espanhol, o Tribunal de Justiça especificou que as **deslocações** que os técnicos de instalação e manutenção sem local de trabalho fixo ou habitual efetuam entre a sua residência e o primeiro ou o último cliente do dia constituem tempo de trabalho. Assim, as horas de trajeto que estes técnicos — por vezes chamados a intervir em locais situados a mais de 100 km do seu domicílio — devem passar no seu veículo não podem ser consideradas pela sua entidade patronal como tempo de descanso. (Acórdão Federación de Servicios Privados del sindicato Comisiones obreras, de 10 de setembro de 2015, C-266/14)

O Tribunal de Justiça também declarou, num processo alemão, que a adjudicação de um contrato público pode estar subordinada a que os proponentes se obriguem a pagar ao pessoal contratado para executar as prestações o **salário mínimo** aplicável no Estado-Membro do contrato público. (Acórdão RegioPost, de 17 de novembro de 2015, C-115/14)



PRESERVAÇÃO DA LIVRE CONCORRÊNCIA

A livre concorrência é um elemento essencial para o bom funcionamento do mercado interno da União. O Tribunal de Justiça da União Europeia assegura a observância das regras destinadas a garantir uma concorrência leal entre as empresas no mercado interno e a fazer os consumidores beneficiarem de produtos e serviços de melhor qualidade a um preço mais vantajoso.

Anualmente, são submetidos ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal Geral numerosos processos relativos às práticas que impedem, restringem ou falseiam a concorrência no mercado interno, como:

- ◆ os auxílios de Estado destinados a favorecer empresas;
- ◆ as concentrações (aquisição ou fusão de empresas que se tornam ilegais se criarem ou reforçarem uma posição dominante suscetível de conduzir a abusos);
- ◆ os acordos, decisões e práticas concertadas (acordos entre empresas relativos designadamente à repartição dos mercados, à fixação de quotas de produção ou aos preços).

Em 2015, o Tribunal Geral confirmou a decisão da Comissão que tinha proibido a operação de concentração entre duas sociedades com atividade no domínio dos **mercados financeiros**, concretamente a Deutsche Börse (operador de bolsa alemão) e a NYSE Euronext (operador das bolsas de Nova Iorque, Paris, Amesterdão, Bruxelas e Lisboa). A concentração projetada poderia ter criado uma posição dominante ou uma situação de quase monopólio, o que teria sido prejudicial para os outros agentes económicos. (Acórdão Deutsche Börse / Comissão, de 9 de março de 2015, T-175/12)

Chamado a conhecer de um recurso contra o acórdão proferido pelo Tribunal Geral um ano antes, relativo a um cartel no mercado dos **ecrãs de cristais líquidos** (LCD), o Tribunal de Justiça confirma a coima dissuasiva de 288 milhões de euros aplicada à sociedade taiwanesa InnoLux. Com efeito, a Comissão tinha definido corretamente o mercado em que operava a sociedade, isto é, o mercado dos produtos acabados que integram os ecrãs LCD (computadores, televisores) e não apenas o mercado dos ecrãs. Consequentemente, o Tribunal de Justiça validou o acórdão do Tribunal Geral e, logo, a Decisão da Comissão. (Acórdão InnoLux / Comissão, de 9 de julho de 2015, C-231/14 P)

Por último, o Tribunal Geral anulou a Decisão da Comissão que tinha aplicado coimas no montante aproximado de 790 milhões de euros a várias companhias aéreas pela sua participação num cartel relativo ao mercado do **transporte aéreo de mercadorias**. Os comportamentos anticoncorrenciais abrangiam a aplicação de uma sobretaxa de carburante e de uma sobretaxa de segurança (introduzida para fazer face ao custo de certas medidas de segurança impostas após os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001). O Tribunal Geral anulou estas coimas após ter verificado que a Decisão da Comissão apresentava contradições internas que violavam os direitos de defesa das companhias aéreas. (Acórdãos Air Canada e o. / Comissão, de 16 de dezembro de 2015, T-9/11 e o.)

POLÍTICA EXTERNA E MEDIDAS RESTRITIVAS

As «medidas restritivas» constituem um instrumento de política externa pelo qual a União visa suscitar uma alteração de política ou de comportamento por parte de um país terceiro. As medidas restritivas podem assumir a forma de um embargo às armas, de um congelamento de bens, de uma proibição de entrada e de trânsito no território da UE, de uma proibição de importação e de exportação, etc. Podem dirigir-se a governos, sociedades, pessoas singulares, bem como grupos ou organizações (como grupos terroristas).

O Tribunal de Justiça e o Tribunal Geral já julgaram diversos processos relativos a sanções aplicadas a organizações e pessoas provenientes de vários países, como o Afeganistão, a Bielorrússia, a Costa do Marfim, o Egito, o Irão, a Líbia, a Rússia, a Síria, a Tunísia, a Ucrânia ou ainda o Zimbabué.



O Tribunal Geral entendeu que o Conselho pode presumir que uma pessoa está associada aos dirigentes de um país unicamente pela relação familiar que tem com esses dirigentes. Por conseguinte, o Tribunal Geral confirmou a legalidade das medidas restritivas adotadas contra **Mohammad Makhlof**, tio do presidente sírio **Bachar Al Assad**. (Acórdão Makhlof / Conselho, de 21 de janeiro de 2015, T-509/11)

Em contrapartida, o Tribunal Geral considerou que o Conselho não pode congelar os fundos de uma pessoa sem precisar os factos que lhe são imputados e as suas responsabilidades. Assim, o Conselho não podia qualificar **Andriy Portnov** (ex-conselheiro do antigo presidente da Ucrânia Viktor Ianoukovytch) de responsável por um desvio de fundos na Ucrânia unicamente por ser objeto de um inquérito preliminar neste país. (Acórdão Portnov / Conselho, de 26 de outubro de 2015, T-290/14)

Do mesmo modo, o Tribunal Geral anulou a maioria dos atos que previam um congelamento dos fundos do clube de futebol bielorrusso **Dynamo-Minsk** na medida em que o Conselho não demonstrou que os detentores deste clube apoiam o regime do presidente bielorrusso Lukashenko ou dele beneficiam. (Acórdãos FC Dynamo-Minsk / Conselho, de 6 outubro de 2015, T-275/12 e T-276/12)



A ZONA EURO E A CRISE

Com o objetivo de fazer cessar as especulações sobre as dívidas de diversos Estados-Membros na sequência da crise da zona euro, o Banco Central Europeu (BCE), em, 2012, decidiu instaurar um novo mecanismo financeiro prometendo adquirir sem limites as «obrigações soberanas» emitidas pelo Tesouro Público de um Estado-Membro em caso de perturbações excecionais da política monetária (mecanismo das **operações monetárias sobre títulos** ou OMT). O BCE pretendia, deste modo, impedir a inflação das taxas de juros pedidas pelo mercado para financiar as dívidas dos Estados-Membros fragilizados pela deterioração da sua situação económica (como a Grécia, a Espanha e Portugal). Segundo o BCE, o simples anúncio deste programa bastou para obter o efeito pretendido (o programa nunca foi implementado).

Chamado a conhecer de um recurso interposto por particulares que se opõem a este programa, o Tribunal constitucional federal alemão perguntou ao Tribunal de Justiça se o programa OMT do BCE era compatível com o direito da União.

O Tribunal de Justiça declarou que o BCE era efetivamente competente para adotar tal programa, dado que este se inscreve no âmbito da política monetária única que o BCE deve assegurar para a manutenção da estabilidade dos preços. Além disso, o BCE não violou a proibição do financiamento monetário das dívidas soberanas consagrado pelo direito da União. Com efeito, embora proíba toda e qualquer assistência financeira do BCE a um Estado-Membro, o direito da União não exclui a faculdade de o BCE recomprar aos credores desse Estado títulos emitidos por este último. (Acórdão Gauweiler e o., de 16 de junho de 2015, C-62/14)



B. NÚMEROS-CHAVE DA ATIVIDADE JUDICIÁRIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Tribunal de Justiça é principalmente chamado a conhecer:

- ◆ de **pedidos de decisão prejudicial**, quando um juiz nacional tem dúvidas sobre a interpretação ou validade de um ato adotado pela União. O juiz nacional suspende então a instância no tribunal nacional e submete a questão ao Tribunal de Justiça, que se pronuncia sobre a interpretação ou a validade das disposições em questão. Depois de esclarecido pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça, o juiz nacional pode dirimir o litígio que lhe foi submetido. Nos processos que carecem de uma resposta num prazo muito curto (por exemplo, em matéria de asilo, de controlo nas fronteiras, de rapto de crianças, etc.), está prevista uma tramitação prejudicial urgente («PPU»);
- ◆ de **recursos** das decisões proferidas pelo Tribunal Geral, que são vias de recurso pelas quais o Tribunal de Justiça pode anular a decisão do Tribunal Geral;
- ◆ de **ações e recursos diretos**, que visam principalmente:
 - obter a anulação de um ato da União («recurso de anulação») ou
 - obter a declaração do incumprimento do direito da União por um Estado-Membro («ação por incumprimento»). Se o Estado-Membro não der execução ao acórdão que declarou o incumprimento, numa segunda ação, denominada ação por «duplo incumprimento», o Tribunal de Justiça pode aplicar-lhe uma sanção pecuniária;
- ◆ de um pedido de **parecer** sobre a compatibilidade com os Tratados de um projeto de acordo que a União pretenda celebrar com um Estado terceiro ou uma organização internacional. Este pedido pode ser apresentado por um Estado-Membro ou por uma instituição europeia (Parlamento, Conselho ou Comissão).



713
Processos entrados

436
dos quais
4 PPU

Reenvios prejudiciais

Principais Estados-Membros de origem do pedido:

Alemanha:	79
Itália:	47
Países Baixos:	40
Espanha:	36
Bélgica:	32

48 Ações
e recursos
diretos

Dos quais

34 ações por incumprimento e
3 ações por «duplo incumprimento»

215 Recursos de
decisões do
Tribunal Geral

3 Pareceres



 616 Processos findos	404 Reenvios prejudiciais	
	70 Ações e recursos diretos	dos quais 26 incumprimentos declarados contra 13 Estados-Membros
		dos quais 3 ações por «duplo incumprimento»
	Recursos de decisões do Tribunal Geral 134 Dos quais 25 anularam a decisão do Tribunal Geral	1 Parecer Duração média dos processos  15,6 meses Processos com tramitação prejudicial urgente: 1,9 meses

Principais matérias tratadas:

Agricultura		20
Ambiente		27
Concorrência e auxílios de Estado		49
Direito social		44
Espaço de liberdade, segurança e justiça		49
Fiscalidade		55
Liberdade de circulação e estabelecimento e mercado interno		74
Propriedade intelectual e industrial		51
Proteção dos consumidores		29

TRIBUNAL GERAL

O Tribunal Geral conhece dos recursos interpostos pelas pessoas e sociedades contra os atos da União de que sejam destinatários ou que lhes digam direta e individualmente respeito, assim como dos recursos interpostos pelos Estados-Membros. O seu contencioso é essencialmente de natureza económica: concorrência e auxílios de Estado, medidas de proteção comercial, marcas da União Europeia. Os acórdãos do Tribunal Geral podem ser objeto de recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça.





987

Processos findos

851

Ações e recursos diretos

37

Recursos das decisões
do Tribunal da Função
Pública

dos quais

14

anularam a decisão do TFP

Duração média dos
processos



20,6

meses

Decisões objeto de
recurso para o Tribunal
de Justiça

27%

Principais matérias tratadas:

Acesso aos documentos		21
Agricultura		32
Ambiente		18
Concorrência e auxílios de Estado		153
Contratos públicos		22
Medidas restritivas		60
Propriedade intelectual e industrial		388

TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

A missão do Tribunal da Função Pública (TFP) consiste em dirimir os litígios entre as instituições da União Europeia e o seu pessoal (cerca de 40 000 pessoas, que incluem todas as instituições e agências da União). Estes litígios têm principalmente por objeto as relações laborais propriamente ditas e o regime de segurança social.



167

Processos entrados



152

Processos findos



dos quais

14

Por resolução amigável,
ou seja,
mais de

9%



12,1

meses

Duração média do processo

Decisões objeto de recurso para
o Tribunal Geral

28%

3

UM ANO
DE ABERTURA E INTERAÇÕES



A. AS GRANDES MANIFESTAÇÕES

O diálogo que o Tribunal de Justiça da União Europeia mantém com os órgãos jurisdicionais nacionais e com os cidadãos europeus não se limita aos processos judiciais, alimentando-se anualmente de múltiplas interações.

A este respeito, 2015 foi um ano rico em encontros e discussões, que contribuem para a difusão do direito e da jurisprudência da União, bem como para a sua compreensão.



17 de abril

Final da «European Law Moot Court Competition»

A *European Law Moot Court Competition*, organizada há quase 30 anos pela *European Law Moot Court Society*, é um concurso de alegações que visa promover o conhecimento do direito da União junto dos estudantes de direito. Considerado como **uma das competições mais prestigiadas no mundo**, a final é realizada anualmente no Tribunal de Justiça, onde equipas constituídas por estudantes oriundos de todos os Estados-Membros da União e também dos Estados Unidos se defrontam em alegações perante júris compostos por membros do Tribunal de Justiça, do Tribunal Geral e do Tribunal da Função Pública.



9 de maio

Jornada «portas abertas» da instituição

Por ocasião do Dia da Europa, celebrado em 9 de maio em todos os Estados-Membros para comemorar o discurso proferido pelo ministro francês Robert Schuman em 9 de maio de 1950, o Tribunal de Justiça da União Europeia organiza uma jornada «portas abertas», que permite aos cidadãos descobrir a instituição, a sua missão e funcionamento, bem como a sua arquitetura ou ainda as obras de arte emprestadas pelos Estados-Membros que o Tribunal acolhe e que asseguram a presença das tradições artísticas e culturais europeias. O Tribunal de Justiça atraiu pelo menos 3 791 **visitantes**, um recorde de frequência sem precedentes.



8 de junho

Colóquio por ocasião da entrega de um *liber amicorum* a Vassilios Skouris

Por ocasião da entrega de um *liber amicorum* a Vassilios Skouris, que, durante doze anos, presidiu à instituição, foi organizado um colóquio com o tema «O Tribunal de Justiça da União Europeia sob a presidência de Vassilios Skouris». Nesta ocasião, vários presidentes e antigos presidentes de tribunais supremos dos Estados-Membros, bem como altos representantes das instituições europeias, sob a presidência amigável de J.-M. Sauvé, Vice-Presidente do Conseil d'État francês, intervêm sobre a importância da jurisprudência do Tribunal de Justiça na preservação do **Estado de direito e da unidade do direito da União**.



28 a 30 de junho

Fórum dos magistrados

159 magistrados de diferentes instâncias dos Estados-Membros participam no Fórum, durante o qual magistrados europeus e nacionais interagem sobre diversos assuntos relevantes para o direito da União. Este evento anual visa reforçar o diálogo judiciário que o Tribunal de Justiça mantém com os juízes nacionais, designadamente no âmbito de pedidos de decisão prejudicial, e também favorecer a difusão e a aplicação uniforme do direito da União, uma vez que os juízes nacionais são os primeiros a aplicar essas disposições aos diferendos que devem dirimir.



9 de dezembro

Cerimónia de abertura oficial dos arquivos históricos do Tribunal de Justiça

Realizou-se uma cerimónia oficial por ocasião da entrega dos arquivos históricos do Tribunal de Justiça ao Instituto Universitário Europeu de Florença. Estes arquivos, que são constituídos por documentos judiciais e administrativos da instituição com mais de 30 anos, como é o caso do primeiro discurso do seu primeiro Presidente ou do registo da sua primeira peça processual, contam assim a evolução da instituição. Na data da cerimónia, já tinham sido enviados para Florença **3 539 dossiês**, ou seja, 112 metros lineares que apresentam a história da construção europeia apreendida na sua dimensão judicial.



Visitas oficiais ao Tribunal de Justiça

O Tribunal de Justiça teve a honra de receber diversas personalidades eminentes dos Estados-Membros durante o ano de 2015. Assim, S.E. o **Grão-Duque do Luxemburgo** visitou o Tribunal em outubro, na ocasião da exposição da *Magna Carta*. Miro Cerar, primeiro-ministro da Eslovénia, Martin Lidegaard, ministro da Justiça da Dinamarca, Rui Chancelle de Machete, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal, e Laura Boldrini, presidente da Câmara dos deputados italiana, tiveram igualmente encontros com membros da instituição durante visitas oficiais ao Luxemburgo, prolongando assim o diálogo judiciário que existe entre o Tribunal de Justiça e os tribunais dos Estados-Membros no âmbito de um intercâmbio institucional.

B. NÚMEROS-CHAVE

Um diálogo constante com os profissionais do direito

- Manter o diálogo judiciário com os magistrados nacionais

1 627
magistrados assistiram
a seminários organizados no
Tribunal de Justiça

- acolhimento de magistrados nacionais no âmbito do Fórum anual dos magistrados ou em estágios de 6 ou 10 meses no Gabinete de um membro
- seminários organizados no Tribunal de Justiça
- intervenções destinadas aos magistrados nacionais no âmbito de associações ou redes judiciárias europeias
- participações nas sessões solenes das jurisdições nacionais supremas e superiores, e encontros com os presidentes ou vice-presidentes das jurisdições supremas europeias

- Favorecer a aplicação e a compreensão do direito da União pelos profissionais do direito

597 grupos de visitantes

- intervenções destinadas a advogados ou agentes dos governos dos Estados-Membros
- intervenções destinadas ao meio académico

dos quais

216



grupos de profissionais do direito



252
juristas estagiários
acolhidos no âmbito do seu curso



1 583
utilizadores externos
estudantes, investigadores e professores
que efetuaram pesquisas na biblioteca
da instituição

Um diálogo reforçado com os cidadãos europeus



Cerca de

20 000 pedidos de informação mensais

Um diálogo oficial e institucional regular





4

UMA ADMINISTRAÇÃO **AO SERVIÇO DA JUSTIÇA**



A. UMA ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE, MODERNA E MULTILINGUE



O Secretário do Tribunal de Justiça, secretário-geral da instituição, dirige os serviços administrativos sob a autoridade do Presidente, e testemunha o empenho dos serviços em apoio da atividade judicial, no final de um ano particularmente rico.

O ritmo excepcional da atividade judiciária do Tribunal de Justiça em 2015 traduziu-se também num aumento significativo da produtividade dos serviços. Para alcançar esses resultados, a instituição continua a explorar todas as pistas que lhe permitem respeitar da melhor forma os objetivos primordiais constituídos pela qualidade e celeridade no tratamento dos processos.

No duplo contexto de um crescimento da atividade judicial e da obrigação que recai sobre cada instituição europeia de proceder a uma redução de 5% dos seus efetivos no período 2013-2017, conforme imposto pelas autoridades orçamentais da União, o Tribunal de Justiça optou por preservar o âmago da sua atividade reforçando as jurisdições. Esta evolução deve ser realçada no momento em que os serviços são chamados a enfrentar os desafios atinentes, designadamente, ao aumento do número de juízes no Tribunal Geral aprovado pelos dois ramos da autoridade legislativa (Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia).

Como o presente panorama diversas vezes exemplifica, os serviços da instituição participam também plenamente na modernização dos métodos de trabalho, designadamente em proveito das partes que beneficiam das possibilidades proporcionadas pelos novos modos de transmissão eletrónica das peças processuais (e-Curia). Esta modernização é igualmente aplicável na implementação de modos de gestão que favoreçam a igualdade dos sexos ou no empenho de todo o pessoal em favor do ambiente. Por último, uma gestão racional do multilinguismo confere ao Tribunal de Justiça a possibilidade de tratar um processo independentemente da língua oficial da União em que este tenha sido apresentado e, posteriormente, de assegurar a difusão da sua jurisprudência em todas as línguas oficiais.

O relatório anual de gestão da instituição, redigido de acordo com o disposto no regulamento financeiro aplicável às instituições europeias e publicado no sítio Internet do Tribunal de Justiça, apresenta muitos outros exemplos do envolvimento do pessoal e dos serviços no cumprimento eficiente e dinâmico das funções conferidas à instituição em aplicação dos tratados.

Alfredo Calot Escobar
Secretário



Uma gestão racional do multilinguismo confere ao Tribunal de Justiça a possibilidade de tratar um processo independentemente da língua oficial da União em que este tenha sido apresentado e, posteriormente, de assegurar a difusão da sua jurisprudência em todas as línguas oficiais.

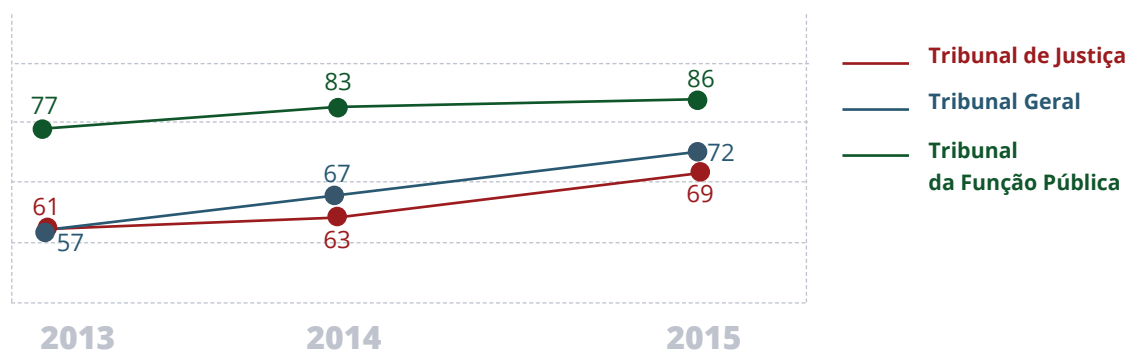


B. NÚMEROS E PROJETOS

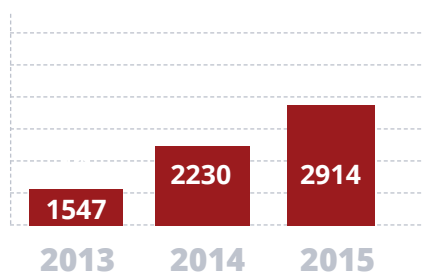
A desmaterialização ao serviço da atividade judiciária

Desde 2011 que os contactos entre as secretarias das jurisdições e as partes no processo são efetuados através de uma aplicação informática denominada «e-Curia», que foi especificamente desenvolvida pelos serviços da instituição com o intuito de permitir a apresentação e a transmissão seguras de documentos processuais por via eletrónica. Dado o sucesso desta aplicação junto dos representantes das partes e dos Estados-Membros, está a ser desenvolvida uma nova versão da e-Curia, para garantir às partes e às jurisdições da União um serviço cada vez mais eficiente.

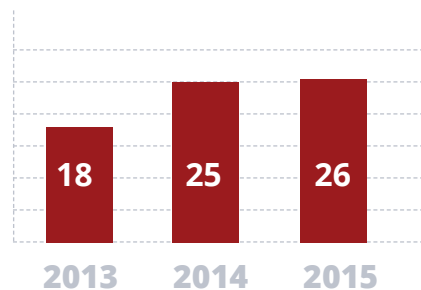
Percentagem dos atos processuais entrados pela e-Curia



Número de contas de acesso à aplicação e-Curia



Número de Estados-Membros que utilizam a aplicação e-Curia



Uma instituição que labora para a igualdade entre homens e mulheres



2 122

funcionários e agentes em
31 de dezembro de 2015

Representação das mulheres



53%

lugares de administradores



35%

lugares de enquadramento
(intermédios e superiores)



1 287
61%



835
39%

A representação das mulheres nos lugares com responsabilidades na administração coloca o Tribunal de Justiça da União Europeia na média superior das instituições europeias. Contudo, foi iniciada em 2015 uma reflexão com todas as mulheres que exercem funções de enquadramento, com vista a determinar as medidas suscetíveis de incentivar as candidaturas do sexo feminino aos lugares de chefia e de reforçar de forma duradoura a sua representação em todos os níveis hierárquicos.



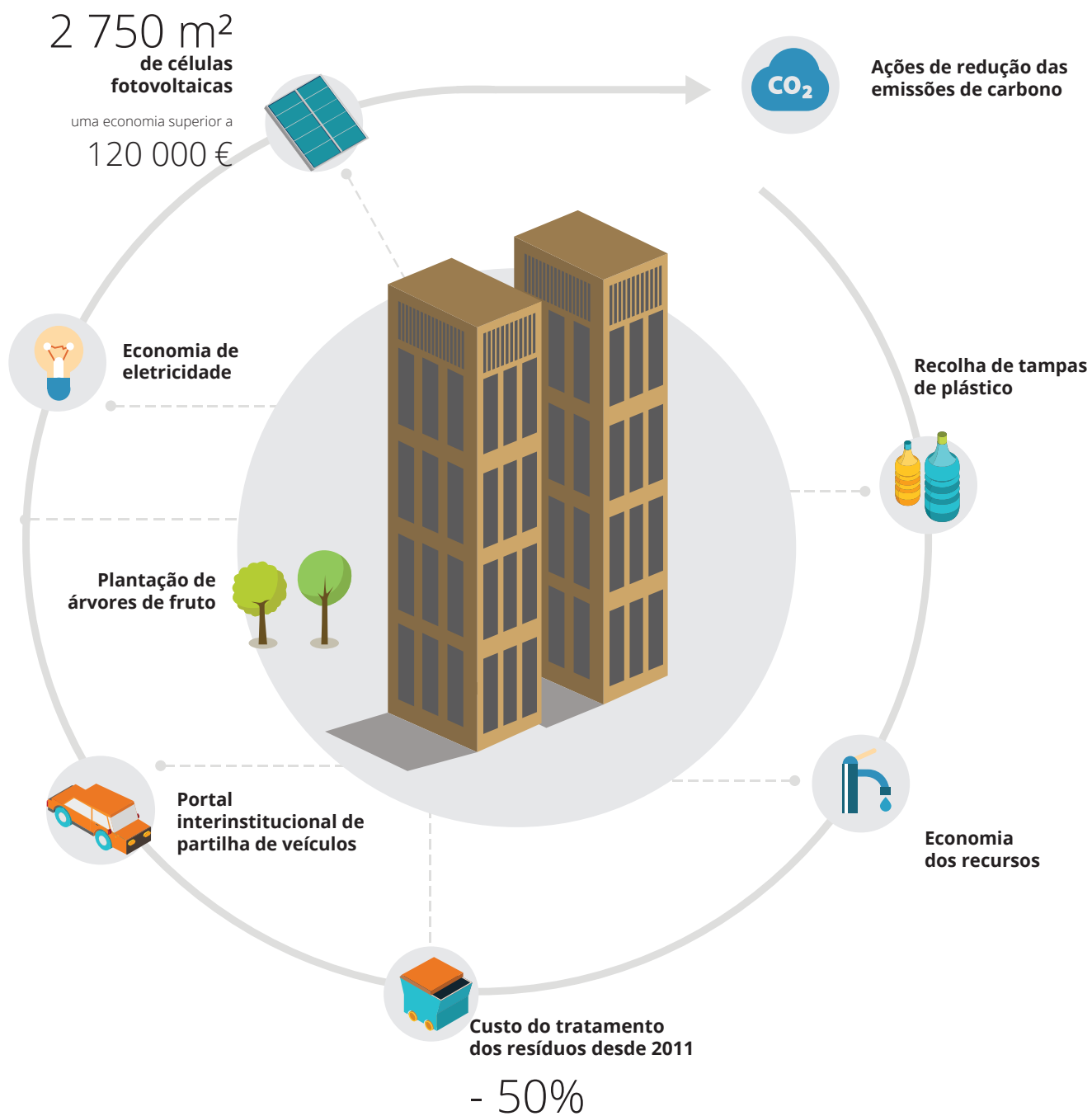


Um compromisso significativo em favor do ambiente

O Tribunal de Justiça da União Europeia prossegue há vários anos uma política ambiental ambiciosa, com o objetivo de cumprir as regras mais exigentes em matéria de desenvolvimento sustentável e de preservação do ambiente.

A instituição empenhou-se igualmente no processo que lhe permitiu o registo EMAS (Eco-Management and Audit Scheme).

Este sistema de gestão ambiental e de auditoria foi criado em 1993 por um regulamento europeu que confere às organizações que cumpram condições estritas o direito de obter um registo que ateste as suas prestações em matéria ambiental. Para tal, o Tribunal de Justiça elaborou uma verdadeira política ambiental, que já lhe permite medir os efeitos do seu compromisso ecológico.



Uma gestão racional do multilinguismo

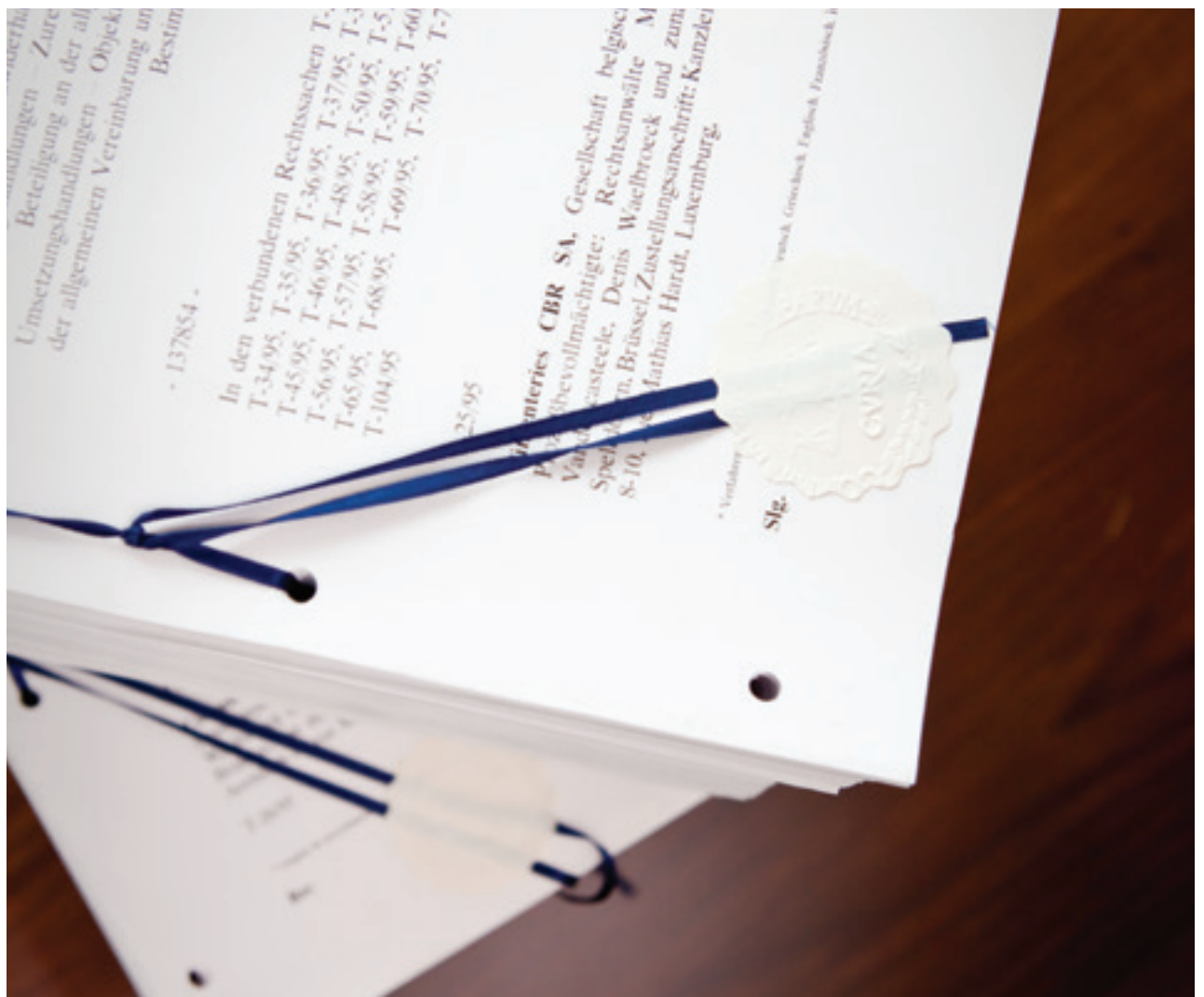
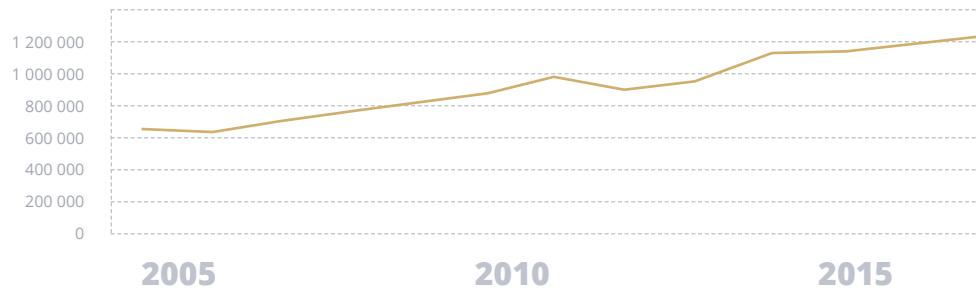
Instituição jurisdicional multilingue, o Tribunal de Justiça deve ter a possibilidade de tratar um processo independentemente da língua oficial da União em que este tenha sido apresentado e, posteriormente, de assegurar a difusão da sua jurisprudência em todas as línguas oficiais.

Face ao aumento do número de línguas oficiais (que passaram de 11 para 24 em 10 anos), ao controlo rigoroso dos recursos orçamentais afetos à instituição e ao aumento constante do número de processos submetidos aos órgãos jurisdicionais que o compõem (+50% em 10 anos), a preservação do multilinguismo exige uma gestão racional e pragmática. O Tribunal de Justiça adotou numerosas medidas de poupança interna para limitar a carga de trabalho dos serviços linguísticos, recorrendo igualmente às novas tecnologias para ganhar em eficácia e celeridade.

Alguns números dos serviços linguísticos



Evolução do número de páginas a traduzir



5

OLHARES PARA O FUTURO: **A REFORMA DA ARQUITETURA JURISDICCIONAL**





O legislador da União adotou em 16 de dezembro de 2015 um regulamento que reforma a arquitetura jurisdicional da União Europeia. Esta reforma visa responder às necessidades imediatas do Tribunal Geral — que tinha 28 juízes em 2015 — e reforçar, de maneira duradoura, a eficácia do sistema judiciário europeu no seu conjunto.

56

juízes para o Tribunal Geral

2 juízes por Estado-Membro

A reforma será efetuada em três etapas:

- ♦ um primeiro aumento de 12 juízes no Tribunal Geral, que, em parte, teve lugar em abril de 2016;
- ♦ em setembro de 2016, ou seja, no âmbito da próxima renovação parcial do Tribunal Geral, o número de juízes será aumentado em 7, por meio da integração do Tribunal da Função Pública no Tribunal Geral. O Tribunal de Justiça da União Europeia passará então a ser composto unicamente por duas jurisdições (o Tribunal de Justiça e o Tribunal Geral);
- ♦ no outono de 2019, no âmbito da renovação seguinte do Tribunal Geral, o número de juízes será finalmente aumentado em 9, passando o seu número total a ser de 56; a jurisdição disporá então de 2 juízes por Estado-Membro. Os governos dos Estados-Membros são convidados a designá-los tendo presente a importância da paridade entre homens e mulheres.

Graças à duplicação do número de juízes do Tribunal Geral através de um processo em três etapas que se prolonga até 2019, a jurisdição terá a possibilidade de fazer face ao aumento do seu contencioso e de cumprir a sua missão ao serviço dos europeus, no respeito dos objetivos de qualidade, eficácia e celeridade da justiça.

A reforma foi acompanhada pela elaboração de um novo regulamento de processo para o Tribunal Geral, em vigor desde 1 de julho de 2015, que reforçará a capacidade deste de tratar os processos num prazo razoável e no respeito das exigências do processo equitativo.

6

ACOMPANHAR A ATUALIDADE **DA INSTITUIÇÃO**



Aceda ao portal de pesquisa da jurisprudência do Tribunal de Justiça, do Tribunal Geral e do Tribunal da Função Pública através do sítio Curia:



curia.europa.eu

Acompanhe a atualidade jurisprudencial e institucional:



- consultando os **comunicados de imprensa**, no endereço: **curia.europa.eu/jcms/PressRelease**
- subscrevendo o **feed RSS** do Tribunal de Justiça: **curia.europa.eu/jcms/RSS**
- seguindo a **conta Twitter** da instituição: **@CourUEpresse** ou **@EUCourtPress**
- descarregando a **App CVRIA** para smartphones e tablets

Para saber mais sobre a atividade da instituição:



- consulte a página relativa ao **relatório anual 2015**: **curia.europa.eu/jcms/AnnualReport**
- descarregue o relatório sobre **a atividade judiciária**: **curia.europa.eu/jcms/judicialactivitypt**
- descarregue o **relatório de gestão**: **curia.europa.eu/jcms/managementreporten**

Aceda aos documentos da instituição:



- **arquivos históricos**: **curia.europa.eu/jcms/archive**
- **documentos administrativos**: **curia.europa.eu/jcms/documents**

Visite a sede do Tribunal de Justiça da União Europeia:

a instituição proporciona aos interessados programas de visitas especialmente concebidos em função do interesse de cada grupo (assistir a uma audiência, visita guiada aos edifícios ou às obras de arte, visita de estudo):



curia.europa.eu/jcms/visits

Para quaisquer informações sobre a instituição:



- escreva-nos utilizando o **formulário de contacto**: **curia.europa.eu/jcms/contact**

COMO OBTER PUBLICAÇÕES DA UNIÃO EUROPEIA

Publicações gratuitas:

- um exemplar:
via EU Bookshop (<http://bookshop.europa.eu>);
- mais do que um exemplar/cartazes/mapas:
nas representações da União Europeia (http://ec.europa.eu/represent_pt.htm),
nas delegações em países fora da UE (http://eeas.europa.eu/delegations/index_pt.htm),
contactando a rede Europe Direct (http://europa.eu/europedirect/index_pt.htm)
ou pelo telefone 00 800 6 7 8 9 10 11 (gratuito em toda a UE) (*).

(*) As informações prestadas são gratuitas, tal como a maior parte das chamadas, embora alguns operadores, cabinas telefónicas ou hotéis as possam cobrar.

Publicações pagas:

- via EU Bookshop (<http://bookshop.europa.eu>).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

DIREÇÃO DA COMUNICAÇÃO
UNIDADE PUBLICAÇÕES E MEIOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÓNICOS
JUNHO DE 2016



Serviço das Publicações

QD-AQ-16-001-PT-N

ISBN 978-92-829-2105-0
ISSN 2467-1622
doi:10.2862/173465